



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 012/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2018

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	466.847 / SSP-SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	AGLAMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO:	RUA PEDRO PAES MENDONÇA, 146 – BAIRRO SUIÇA – CEP: 49.051-040 ARACAJU / SE.
TELEFONE:	(79) 3023-7537 / 3211-8772
CNPJ Nº.	05.657.559/0001-02
I.E.	27.107.905-3
REPRESENTANTE LEGAL:	CAROLINE PAIXÃO DAMACENA
CART. IDENT:	357.715-3/SSP/SE
CPF:	034.127.595-62

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93):

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos, instrumental e material de consumo visando suprir as necessidades para atendimento do serviço de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do setor de Odontologia Hospitalar das Unidades Hospitalares sob gestão da SES - Parte I - Itens 1 ao 50, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Os produtos serão entregues imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O valor total do presente contrato é de até R\$ 3.730,16 (três mil setecentos e trinta reais e dezesseis centavos).

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.P/ 12 MESES	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS	MARCA
02	Adesivo para Esmalte e dentina	Adesivo fotopolimerizável, contendo adesivo fotopolimerizável e agente de união, com flúor fotopolimerizável para aderir compósitos, monocomponente para esmalte e dentina. Embalagem individual, contendo no mínimo 5 ml, que utilize água e álcool como solvente. Validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	Frasco	24	35,00	840,00	Maquira
07	Algodão em roletes (roletes dentais)	Algodão hidrófilo em rolete na cor branca, macio e inodoro, em camada uniforme em rolete compacto, medindo aproximadamente 4 cm de comprimento x 1 cm de diâmetro. Embalagem com 100 unidades. Validade mínima de 2 anos a partir da data de entrega.	Pacote com 100 unid.	160	2,12	339,20	SS Plus
08	Algodão hidrófilo	Não estéril, 100% puro algodão, macio e extra absorvente, formato rolo, cor branco, peso 500 g, dermatologicamente testado.	Pacote 500g	3	14,00	42,00	Nathalia
15	Babador descartável	Babador descartável, composto basicamente de papel super absorvente e laminado em polietileno, medindo aproximadamente 33,5cm x 46cm. Embalagem com 100 unidades. Prazo de validade mínimo de 2 anos a partir da data de entrega do produto.	Pacote c/ 100 unidades	10	18,78	187,80	SS Plus
17	Broca carbide n 329	Broca carbide para peça reta nº329. Constituída de haste de aço inoxidável e parte ativa multilaminar de carbureto de tungstênio sinterizado. Possuem função de corte. Passível de esterilização em meios físico-	unidade	23	9,97	229,31	Kavo

AGLAMED MED. HOSP LTDA - EPP
Setor de Licitações
CNPJ: 06.657.559/0001-02
Fone: (79) 3226-8337 / 3211-8772
aglamedlicitacoes@ig.com.br



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

		químicos, sem sofrer oxidação. Embalado individualmente.					
18	Broca carbide n 330	Broca carbide para peça reta nº330. Constituída de haste de aço inoxidável e parte ativa multilaminar de carbureto de tungstênio sinterizado. Possuem função de corte. Passível de esterilização em meios físico-químicos, sem sofrer oxidação. Embalado individualmente.	unidade	23	9,97	229,31	Medin-Michele Klymus
19	Broca carbide n 245	Broca carbide para peça reta nº245. Constituída de haste de aço inoxidável e parte ativa multilaminar de carbureto de tungstênio sinterizado. Possuem função de corte. Passível de esterilização em meios físico-químicos, sem sofrer oxidação. Embalado individualmente.	unidade	13	9,94	129,22	Kavo
21	Broca carbide n 02	Broca carbide nº02. Constituída de haste de aço inoxidável e parte ativa multilaminar de carbureto de tungstênio sinterizado. Possuem função de corte. Passível de esterilização em meios físico-químicos, sem sofrer oxidação. Embalado individualmente.	unidade	13	5,32	69,16	Kavo
23	Broca carbide n 06	Broca carbide nº06. Constituída de haste de aço inoxidável e parte ativa multilaminar de carbureto de tungstênio sinterizado. Possuem função de corte. Passível de esterilização em meios físico-químicos, sem sofrer oxidação. Embalado individualmente.	unidade	23	5,32	122,36	Kavo
24	Broca carbide n 08	Broca carbide nº08. Constituída de haste de aço inoxidável e parte ativa multilaminar de carbureto de tungstênio sinterizado. Possuem função de corte. Passível de esterilização em meios físico-químicos, sem sofrer oxidação. Embalado individualmente.	unidade	23	5,32	122,36	Kavo
26	Broca cirúrgica carbide 703	Broca carbide nº703. Constituída de haste de aço inoxidável e parte ativa multilaminar de carbureto de tungstênio sinterizado. Possuem função de corte. Passível de esterilização em meios físico-químicos, sem sofrer oxidação. Embalado individualmente.	unidade	15	6,82	102,30	Kavo
27	Broca cirúrgica carbide haste longa número 6	Broca de carboneto. Alta Rotação. Possuem corte na lâmina.	Unidade	32	8,74	279,68	Kavo
28	Broca cirúrgica carbide haste longa número 8	Broca de carboneto. Alta Rotação. Possuem corte na lâmina.	Unidade	32	8,74	279,68	KAVO

AGLAMED-MAT-MED. HOSP. LTDA-EPP
Setor de Licitações
Fone: (79) 3226-8071 / 3221-8772
amedic@saude.sergipe.br



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

29	Broca cirúrgica carbide Longa 702	Broca carbide para peça reta nº702. Constituída de haste de aço inoxidável e parte ativa multilaminar de carbureto de tungstênio sinterizado. Possuem função de corte. Passível de esterilização em meios físico-químicos, sem sofrer oxidação. Embalado individualmente.	unidade	16	10,37	165,92	JET
32	Broca diamantada cone invertido número 1034	Broca diamantada cone invertido nº1034, em aço inoxidável, adaptável a qualquer modelo da caneta de alta rotação, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, isenta de rebarbas, livre de sinais de oxidação, com diâmetro universal, autoclavável, embalada individualmente.	Unidade	20	2,14	42,80	Microdont
33	Broca diamantada cone invertido número 1035	Broca diamantada cone invertido nº1035, em aço inoxidável, adaptável a qualquer modelo da caneta de alta rotação, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, isenta de rebarbas, livre de sinais de oxidação, com diâmetro universal, autoclavável, embalada individualmente.	Unidade	20	2,04	40,80	Microdont
36	Broca diamantada esférica número 1016	Broca diamantada esférica nº1016 pequena, para abertura de cavidade, adaptável a qualquer modelo da caneta de alta rotação, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, isenta de rebarbas, livre de sinais de oxidação, com diâmetro universal, autoclavável, embalada individualmente.	Unidade	20	2,14	42,80	Microdont
37	Broca diamantada esférica número 1023	Broca diamantada esférica nº1023 pequena, para abertura de cavidade, adaptável a qualquer modelo da caneta de alta rotação, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, isenta de rebarbas, livre de sinais de oxidação, com diâmetro universal, autoclavável, embalada individualmente.	Unidade	10	2,04	20,40	Microdont
38	Broca diamantada esférica número 3017HL	Broca diamantada esférica nº3017 HL pequena, para abertura de cavidade, adaptável a qualquer modelo da caneta de alta rotação, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, isenta de rebarbas, livre de sinais de oxidação, com diâmetro universal, autoclavável, embalada individualmente.	Unidade	20	2,14	42,80	Microdont
39	Broca diamantada	Broca diamantada cilíndrica nº3018, com ponta inativa, adaptável a qualquer modelo da	Unidade	20	2,14	42,80	Microdont



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

	esférica número 3018	caneta de alta rotação, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, isenta de rebarbas, livre de sinais de oxidação, com diâmetro universal, autoclavável, embalada individualmente.					
42	Brocas de aço para baixa rotação nº ¼	Broca de aço esférica nº ¼ para contra-ângulo, passível de esterilização em meios físico-químicos, sem sofrer oxidação.	Unidade	12	3,94	47,28	Dentsply
43	Brocas de aço para baixa rotação nº ½	Broca de aço esférica nº ½ para contra-ângulo, passível de esterilização em meios físico-químicos, sem sofrer oxidação.	Unidade	12	3,45	41,40	Dentsply
44	Brocas de aço para baixa rotação nº 1	Broca de aço esférica nº 01 para contra-ângulo, passível de esterilização em meios físico-químicos, sem sofrer oxidação.	Unidade	12	3,45	41,40	Dentsply
45	Brocas de aço para baixa rotação nº 2	Broca de aço esférica nº 2 para contra-ângulo, passível de esterilização em meios físico-químicos, sem sofrer oxidação.	Unidade	12	3,45	41,40	Dentsply
46	Brocas de aço para baixa rotação nº 4	Broca de aço esférica nº 4 para contra-ângulo, passível de esterilização em meios físico-químicos, sem sofrer oxidação.	Unidade	12	3,94	47,28	Dentsply
50	Cabo para espelho odontológico	Ferro cromado autoclavável.	Unidade	30	4,69	140,70	Brasval

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término do prazo de garantia dos produtos.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no **CADIM – Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.**

§ 2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0040	1411 – Manutenção geral da SES e unidades subordinadas	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do edital;
- Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado;
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Diretoria Administrativa e Financeira – Coordenação de Logística
Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe. Telefone (79) 3226-8337.

AGIAMED LICITACOES
Setor de Licitações
CNPJ: 05.657.559/0001-02
Fone: (79) 3023-8071 / 3211-8772
agiamedlicitacoes@ig.com.br



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, de que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Pregão Eletrônico nº. 216/2018 que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo 020.000.01836/2018-7

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO:

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **Wellington Madureira Santos**, portador de RG nº 10.958.050 SSP/SP, CPF nº 457.418.405-15, lotado no Setor de CADIM/DAIS deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 06 de maio de 2019.


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante


CAROLINE PAIXÃO DAMACENA
Aglamed Material Médico Hospitalar Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 069.470.97591

030.127.595-62
CPF:

AGLAMED MAT. MÉD. HOSP. LTDA-EPP
Setor de Licitações
007 55010-0100
Aracaju - Sergipe
2019-05-06 10:00:00